

RESOLUÇÃO Nº. 006 – DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminar os itens do orçamento para solicitação de nova ligação de água e de esgoto.”

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** da Agência Reguladora e Fiscalizadora DAEA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 5º, alínea “f”, da Lei Municipal nº 1.148, de 23 de agosto de 1965, com redação dada pela Lei Municipal nº Lei nº 7.421, de 29 de novembro de 2011;

Considerando que no art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), com redação dada pela Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, é previsto o princípio da informação ao consumidor, que consiste na “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

Considerando que no § 5º, do art. 150 da Constituição Federal, é prescrito que “A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços”;

Considerando que no princípio da informação ao consumidor está embutido o princípio da transparência, que afeta a essência do negócio, pois a informação repassada ou requerida integra o conteúdo do contrato, como previsto nos artigos 30, 31, 33, 46 e 54, todos do Código de Defesa do Consumidor.

RESOLVE:

Artigo 1º - O art. 18 da Resolução 001/2013 (REGULAMENTO) passa ter a seguinte redação:

“Para os pedidos de ligação de água e de esgoto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o orçamento discriminado com todos os itens e valores que compõem o custo final da nova ligação conforme estrutura tarifária. Para ligação que apresente excepcionalidade, a CONCESSIONÁRIA

Entidade Autárquica criada pela Lei Municipal nº 7.421, de 29 de novembro de 2011
Rua Gonçalves Ledo, 800 – Box 04 – Bairro São Joaquim – CEP: 16.050-300 – Araçatuba/SP
CNPJ 43.759.190/0001-38 INSCR. EST. 177.238.225.111 Telefone: (18) 3621-5446

necessita de prévia aprovação do solicitante, negociar a forma de pagamento das despesas decorrentes, e o solicitante proceder sua quitação, no caso de:

.....”

Artigo 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

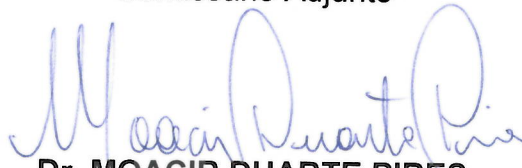
ARAÇATUBA-SP, 23 de abril de 2021.



Prof. MÁRCIO SAITO
- Comissário Geral -



Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA
- Comissário Adjunto -



Dr. MOACIR DUARTE PIRES
- Comissário Procurador -